



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 276/2014

Dispõe sobre a alteração, em parte, da fundamentação legal da aposentadoria da servidora Olenka Chauvin de Menezes Limongi.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 143/2014 e demais informações constantes do Processo eletrônico TRT nº **MA-316/2013**;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que havia solicitado vista regimental,

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a fundamentação legal da aposentadoria da servidora **OLENKA CHAUVIN DE MENEZES LIMONGI**, concedida por meio da Resolução Administrativa nº 078/2013, para esclarecer que a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o Levantamento expedido pela Seção de Informações Pessoais: de 8/10 (oito décimos) pelo exercício da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, e de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, foram transformadas para FC-05, a partir de 11.7.2000, por meio da Resolução Administrativa nº 132/2000/TRT11; assim como a vantagem da opção do art. 18, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, por ter cumprido os requisitos do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, referente a 65% da opção da Função Comissionada, GRG-IV, foi transformada pela Lei nº 9.527/1997, em FC-4 e, em seguida, após a Resolução Administrativa 132/2000, de 11.7.2000, foi transformada em FC-5.

Manaus, 14 de novembro de 2014.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região